

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DO ANO DE 2017 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 6ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Eliezer Lage Bento; Genildo Ferreira Gandra; Sergio Fukamati, Willian Cezar de Castro Padela, Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Haroldo Rodrigues Jesus Neto, Fernando Stein Kuchenbecker Júnior e Noel Pedrosa de Mello, deixando de comparecer os Srs. Vereadores Gilberto Chediak Leitão Torres e Carlos Eduardo Carneiro Zóia, ausências justificadas. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Waldemar Ávila a proceder a Leitura Bíblica: Levítico 25:35. Em seguida solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata Anterior, a saber Ata da 5ª Sessão Ordinária do primeiro período de ano de 2017 da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ. Encerrada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes do dia e passou a presidência ao Vice Presidente ausentando-se do Salão Nobre. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Genildo Ferreira Gandra. Equipara os salários dos funcionários contratados aos efetivos e na mesma função. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Dispõe sobre a realização de tratamento de saúde em domicílio no Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Willian Cezar. Substitui o nome do logradouro Rua Onze por Rua Francisco Simões de Souza no Bairro do engenho e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 061/2017** de 10/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 39/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 062/2017** de 10/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito.

Informando a aprovação da Indicação nº 40/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 063/2017** de 10/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 50/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 064/2017** de 10/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 51/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 065/2017** de 10/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 52/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 066/2017** de 10/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 53/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 067/2017** de 10/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 54/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 068/2017** de 10/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 55/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 069/2017** de 10/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 56/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 070/2017** de 10/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 57/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 071/2017** de 10/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Requerimento nº 17/2017, solicitando informações. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a Leitura dos Exepdientes, o Sr. Presidente em Exercício solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta. O Ver. Willian solicitou dispensa de interstício para o Projeto de Lei 3.462, que dispõe sobre o conselho municipal de cultura e para o Projeto de Lei 3.481, sobre o sistema municipal de indicadores de cultura, sendo os mesmos aprovados.

Ordem do Dia: Requerimento nº 19/2017: Moção de Congratulações e Elogios ao Movimento de Cursilho de Cristandade da Diocese de Itaguaí – RJ/Setor Catedral São Francisco Xavier. (a) Ivan Charles – Vereador.

Despacho: Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Requerimento nº 20/2017: Moção de Congratulações e Elogios a Srª. Edna Correia Pereira Oliveira. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Requerimento nº 21/2017: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Natanael Vicente Martins Filho. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Requerimento nº 22/2017: Solicitando as seguintes informações à secretária de Educação: 1- Está havendo descontos aos profissionais da educação que estão em greve? Caso positivo, por que?; 2- Qual o código administrativo utilizado na folha de ponto dos servidores que estão em greve? Caso não esteja sendo utilizado o código administrativo de greve (código 59),

informar qual código está sendo utilizado e porque da não utilização do código de greve. (aa) André Amorim, Waldemar Ávila, Genildo Gandra, Ivan Charles, Willian Cezar – Vereadores. O Sr. Presidente em Exercício concedeu a palavra ao Ver. Willian que **requereu verbalmente** que requerimento fosse estendido a Secretaria de Saúde, pois a mesma situação ocorria com esta secretaria e acrescentou outras justificativas para o pedido. O Ver. Waldemar Ávila, em aparte, agradeceu e cumprimentou a todos os presentes e acrescentou sua preocupação com a consequência da greve para os alunos do município que estavam prejudicadas sem aulas e fez apelo ao Prefeito que se empenhasse em solucionar a questão da greve. Retomando a palavra o Ver. Willian informou que enviara outra solicitação a secretária pedindo a volta da circulação da Kombi de transporte de alunos na escola da localidade conhecida com o valinha, pois desde o início deste mandato a mesma foi suspensão e os ônibus não conseguem acessar esta comunidade, desta maneira, mesmo a escola possuindo profissionais da educação disponíveis, os alunos não estavam em aula. O Sr. Presidente em exercício indeferiu o pedido do Ver. Willian, solicitando ao mesmo que realizasse os requerimentos a cada Secretaria de maneira individualizada. Em seguida colocou o requerimento ora discutido em votação. Por dúvidas quanto ao resultado da votação, o Ver. Willian requereu a votação nominal da matéria, o Sr. Presidente em exercício acatou esta solicitação. Antes de prover a votação nominal, o Sr. Presidente em exercício devolveu a presidência ao Ver. Rubem. O Sr. Presidente então iniciou a votação nominal. Não havendo ordem na audiência, o Sr. Presidente suspendeu temporariamente a Sessão. Rotomada a Sessão, o Sr. Presidente concedeu a palavra, pela ordem, ao Ver. Zezé que afirmou que o requerimento de informação era um direito do vereador e que a bancada do governo não se opunha a isto, era contrária a inclusão de outras secretarias no mesmo requerimento, encaminhou o voto para aprovação do requerimento de informações. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. André Amorim, justificando que desfeita a confusão, requereu a votação simbólica da matéria. O Sr. Presidente acatou o requerimento do vereador e colocou a matéria em votação. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 23/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Sr^a. Karina Nunes de Oliveira. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 24/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Silvio César Paixão. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 25/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Marco Antônio Pavão de Oliveira. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 58/2017:** Solicitando a limpeza na Avenida Castelo Branco, localizada no Bairro

informar qual código está sendo utilizado e porque da não utilização do código de greve. (aa) André Amorim, Waldemar Ávila, Genildo Gandra, Ivan Charles, Willian Cezar – Vereadores. O Sr. Presidente em Exercício concedeu a palavra ao Ver. Willian que **requereu verbalmente** que requerimento fosse estendido a Secretaria de Saúde, pois a mesma situação ocorria com esta secretaria e acrescentou outras justificativas para o pedido. O Ver. Waldemar Ávila, em aparte, agradeceu e cumprimentou a todos os presentes e acrescentou sua preocupação com a consequência da greve para os alunos do município que estavam prejudicadas sem aulas e fez apelo ao Prefeito que se empenhasse em solucionar a questão da greve. Retomando a palavra o Ver. Willian informou que enviara outra solicitação a secretária pedindo a volta da circulação da Kombi de transporte de alunos na escola da localidade conhecida com o valinha, pois desde o início deste mandato a mesma foi suspensão e os ônibus não conseguem acessar esta comunidade, desta maneira, mesmo a escola possuindo profissionais da educação disponíveis, os alunos não estavam em aula. O Sr. Presidente em exercício indeferiu o pedido do Ver. Willian, solicitando ao mesmo que realizasse os requerimentos a cada Secretaria de maneira individualizada. Em seguida colocou o requerimento ora discutido em votação. Por dúvidas quanto ao resultado da votação, o Ver. Willian requereu a votação nominal da matéria, o Sr. Presidente em exercício acatou esta solicitação. Antes de prover a votação nominal, o Sr. Presidente em exercício devolveu a presidência ao Ver. Rubem. O Sr. Presidente então iniciou a votação nominal. Não havendo ordem na audiência, o Sr. Presidente suspendeu temporariamente a Sessão. Rotomada a Sessão, o Sr. Presidente concedeu a palavra, pela ordem, ao Ver. Zezé que afirmou que o requerimento de informação era um direito do vereador e que a bancada do governo não se opunha a isto, era contrária a inclusão de outras secretarias no mesmo requerimento, encaminhou o voto para aprovação do requerimento de informações. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. André Amorim, justificando que desfeita a confusão, requereu a votação simbólica da matéria. O Sr. Presidente acatou o requerimento do vereador e colocou a matéria em votação. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 23/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Sr^a. Karina Nunes de Oliveira. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 24/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Silvio César Paixão. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 25/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Marco Antônio Pavão de Oliveira. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 58/2017:** Solicitando a limpeza na Avenida Castelo Branco, localizada no Bairro

Teixeira. (a) Fernando Kuchembecker – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 59/2017:** Solicitando a capina e poda das árvores da Rua Luiz Viana, quadra 21, Bairro Jardim Mar. (a) Sérgio Fukamati – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 60/2017:** Solicitando tampas de bueiros, tampas das galerias pluviais da Rua Paralela a Rodovia 101 entre o Trevo do Mazomba e Rede Ferraz, no Bairro Brisamar. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 61/2017:** Solicitando o saneamento básico e reparo da Rua Doutor José roberto Freire (rua ao lado do Teatro Municipal), Centro. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Ver. **André Amorim requereu verbalmente** a retira de pauta dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o retorno dos mesmos a ela. O Sr. Presidente acatou o requerimento. **Indicação nº 62/2017:** Solicitando o saneamento básico, a pavimentação e reparo na iluminação pública da Rua Altamiro Domiciano Cruz, no Bairro Santa Cândida. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 63/2017:** Solicitando a colocação de grades de proteção às margens do córrego que corta a Avenida Alencastro Guimarães, no Bairro Vila Geni. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 64/2017:** Solicitando a revisão da rede de esgoto do Conjunto São Salvador, no Bairro Estrela do Céu. (a) Haroldo Jesus – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 65/2017:** Solicitando a limpeza em todas as ruas do Bairro Amendoeira e recuperação asfáltica na Rua Elsa Rosa Martins, no referido bairro. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 66/2017:** Solicitando a limpeza (roçada) em toda a extensão da Estrada do Teixeira, e em todas as Ruas do Bairro Teixeira, e também a retirada de lixo ao lado da Escola Severino Salustiano de Faria, no referido bairro. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 67/2017:** Solicitando a urbanização e pavimentação da Rua do Canal, localizada transversalmente entre as Ruas Alzira Santiago, Júlio Verne e Joaquim Ferreira da Costa, no Bairro Vila Margarida. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 68/2017:** Solicitando a recuperação da Rua Manoel Teixeira Bastos, localizado ao lado do viaduto “tobogã”, em conjunto com a desobstrução da galeria de águas pluviais. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 69/2017:** Solicitando a construção de uma Creche no centro, nas proximidades das Ruas Darci Teixeira Fontes,

Presidente Vargas, Coronel Freitas, Prefeito Vicente Cicarino, no Centro. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 70/2017:** Solicitando saneamento básico e massa asfáltica da Rua Paralela a Rodovia 101 entre a Rede Ferraz e o Restaurante Nova Brésia, no Bairro Brisamar. (a) Eliezer Bento – Vereador. O Ver. Carlos Kifer fez uso da palavra para parabenizar a indicação do colega e destacar a necessidade das obras. Aproveitou para agradecer também aos Vereadores Sandro e Invanzinho pelo empenho, dedicação e carinho com o bairro de piranema. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 71/2017:** Solicitando pavimentação da rua de acesso aos condomínios Safira I e II, localizados na Gleba B, no Bairro de Chaperó. (a) Carlos Kifer – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 72/2017:** Solicitando pavimentação da Rua Décio Muniz, próximo à entrada dos condomínios Safira I e II, localizados na Gleba B, no Bairro de Chaperó. (a) Carlos Kifer – Vereador. O Ver. Waldemar fez uso da palavra para parabenizar o colega pela indicação e informou que recebera denúncias dos alunos das escolas Blindada, Clodomiro e Irmã Dulce, no Chaperó, que declaravam que as empresas de ônibus operantes no Município não estavam disponibilizando ônibus de duas portas nos horários escolares. Pediu a abertura do diálogo entre as empresas de ônibus e a Comissão de Transporte da Casa para esclarecimentos e a possível solução do caso. Agradeceu a presença das diretoras das escolas citadas, acrescentando que os Vereadores deveriam garantir esses direitos estabelecidos em lei. O Ver. Willian, em aparte, acrescentou que o problema de transporte no Município não se restringia ao horário escolar, sendo sensível também no horário noturno, principalmente com o corte dos ônibus universitários, o que faz com que esta parte da população seja muito prejudicada. Retomando a palavra, o Ver. Waldemar acrescentou que recebera notícias também que duas dessas universitárias foram assaltadas no transporte público, durante o trajeto para as respectivas Faculdades. Destacou então seu projeto de Lei sobre o tema. O Ver. Zezé, em aparte, esclareceu o porquê dos ônibus universitários ainda não terem voltado ao serviço, acrescentando que assim que o trâmite burocrático fosse resolvido o transporte universitário retornaria, finalizou agradecendo o colega pela concessão do aparte. Em seguida o Ver. Waldemar indagou ao colega o motivo pelo qual não se utilizava os ônibus de propriedade do município, oriundos do Fundo Nacional da Educação para realizar este transporte, posto que os mesmos estavam disponíveis no horário. O Sr. Presidente solicitou aos senhores vereadores que se ativessem ao tema em discussão, mas concedeu a palavra ao Ver. Zezé que respondeu ao colega dizendo que os ônibus citados estavam com seus impostos e taxas em atraso, logo não estavam aptos a circulação fora do município. O Ver. Waldemar finalizou agradecendo a oportunidade ao Sr. Presidente. Dando

Prosseguimento a discussão da indicação, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao vereador autor que agradeceu ao Secretário Eider Dantas e elogiou sua competência, afirmando que tinha certeza que sua indicação seria acadata. Continuou respondendo citação do colega Waldemar sobre a Comissão de Transportes e sua disponibilidade para discutir e encontrar soluções para os problemas do Município. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.462:** Ementa: Dispõe sobre Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Capítulo I - Conselho Municipal de Política Cultural. Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, assessorando a gestão pública no âmbito de sua competência, institucionalizando desta forma a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura. Capítulo II- Das Atribuições Gerais e Específicas. Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí - CMPCJ - é um órgão colegiado de composição paritária, formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com 10 membros titulares e dez suplentes, sendo cinco representantes da Sociedade Civil e cinco do Poder Público. Art. 3º O CMPCI tem caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, e tem o objetivo de assessorar a Secretaria Municipal de Cultura de Itaguaí na formulação e execução de política pública de acordo com os eixos, diretrizes e propostas do Plano Municipal de Cultura de Itaguaí. Art. 4º Compete ao CMPCI: I- Formular e propor ações para as políticas públicas, colaborando com a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados à cultura em Itaguaí; II- Encaminhar sugestões para o uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itaguaí (FMCI), destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do Município, propondo, com este fim, critérios para o acompanhamento da execução financeira; III- Monitorar as ações implementadas no âmbito das políticas culturais do Município pela Secretaria Municipal de Cultura de Itaguaí; IV- Estimular a democratização e a descentralização dos investimentos de recursos públicos para a cultura, beneficiando os cinco polos culturais do Município; V- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal; VI- Estimular a elaboração de estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos; VII- Monitorar e avaliar respectivamente a execução e resultados dos planos, programas e projetos culturais realizados com recursos públicos e dentro do âmbito da municipalidade; VIII- Monitorar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC.

Capítulo III - Da Composição, Estrutura e Funcionamento. Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí terá a seguinte composição: I- 05 (Cinco) representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Prefeito, sendo: a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura; b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; c) 01 (um) representante de outra Secretaria Municipal; d) 01(um) representante da Câmara Municipal. II- 05 (Cinco) representantes da Sociedade Civil, a serem escolhidos entre os representantes cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, eleitos em pleito com esta finalidade a ser realizado em Conferência Municipal de Cultura, de acordo com os critérios de representação descritos abaixo: a) 01 (um) representante do empreendedorismo cultural: dono de negócio cujo objeto social principal seja a cultura; b) 01(um) representante dos produtores culturais, produtor de eventos culturais; c) 01 (um) representante dos artistas, artistas de qualquer segmento cultural que não seja considerado representante de cultura popular; d) 01 (um) representante de cultura popular, representante de cultura popular (artesanato, capoeira, grupos folclóricos, escolas de samba e blocos carnavalescos); e) 01 (um) representante étnico-racial, representante egresso de grupos étnico-raciais de matriz africana, indígena ou japonesa; Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte regulamentação: I- O mandato do presidente terá duração de dois anos, havendo alternância no exercício do cargo entre Poder Público e Sociedade Civil; II- O presidente do CMPCI, representante do Poder Público será a Secretária Municipal de Cultura, ou outro conselheiro por ela indicado. O presidente do CMPCI representante da sociedade civil será eleito por todos os conselheiros titulares; III- O presidente do CMPCI durante o exercício do seu mandato, poderá indicar um substituto para o cargo, não podendo o mandato deste exceder o prazo do mandato original; IV- Cada membro titular do CMPCI terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência; V- Os postulantes a representantes da Sociedade Civil deverão estar, antes de se candidatarem, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC); VI- As escolhas dos representantes da Sociedade Civil do CMPCI ocorrerão por eleição direta, em pleitos realizados em Conferências Municipais de Cultura, sempre que convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura em datas divulgadas com pelo menos 30 dias de antecedência; VII- Poderão votar na eleição para a escolha dos representantes da Sociedade Civil do CMPCI todos os presentes e registrados na lista de presença da Conferência Municipal de Cultura e que estejam cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; VIII- Uma vez eleitos, os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil deverão ter seus

nomes informados por ofício pela Secretaria Municipal de Cultura à Prefeitura Municipal de Itaguaí no prazo máximo de 15 dias após o processo de escolha dos mesmos, para que sejam providenciadas as suas respectivas nomeações, através de portaria, no Diário Oficial; IX- Os conselheiros, tanto os representantes da Sociedade Civil como do Poder Público, só poderão ser oficialmente empossados após serem nomeados pelo Prefeito de Itaguaí, em ato publicado no Diário Oficial do Município; X- Fica vetada a indicação para conselheiros representantes da Sociedade Civil todo e qualquer funcionário contratado pela Prefeitura Municipal de Itaguaí; XI- O representante da sociedade civil que vier no curso de seu mandato ser nomeado pela Prefeitura será excluído do CMPCI; XII- Fica estabelecido que o mandato dos conselheiros titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 2 (duas) reconduções consecutivas ao CMPCI; XIII- Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, pelo período de 12 meses, sem justificativa aceita pela Presidência do CMPCI, serão sumariamente excluídos do mesmo; XIV- Em caso de renúncia ou exclusão de representante titular, assumirá o respectivo suplente; XV- No caso de renúncia ou exclusão do conselheiro titular e de seu respectivo suplente se fará necessária a indicação de um novo conselheiro, não podendo o mandato deste exceder o prazo do mandato original; XVI- No que se refere o inciso anterior, em caso de necessidade da indicação de um conselheiro da sociedade civil, esta indicação caberá aos próprios conselheiros e a escolha, em caso de mais de um indicado, se fará por intermédio de eleição, sendo votantes todos os conselheiros titulares, tanto da sociedade civil como do poder público, não podendo o mandato do novo conselheiro exceder o prazo do mandato original; XVII- No que se refere ao inciso XV, no caso da necessidade da indicação de um conselheiro do Poder Público, esta indicação caberá ao Prefeito, mediante a nomeação do novo conselheiro para sua vaga, não podendo o mandato do novo conselheiro exceder o prazo do mandato original; XVIII- Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do CMPCI, sendo o mesmo considerado como prestação de serviço de relevante valor social; XIX- O CMPCI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu Regimento Interno; XX- O Regimento Interno do CMPCI deverá disciplinar, obrigatoriamente, os seguintes assuntos: a) Frequência, horário e local das reuniões; b) Funcionamento administrativo do Conselho; c) Formas de alteração do Regimento Interno. XXI- As deliberações, atos e resoluções do CMPCI serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio; XXII- No caso de extinção ou modificação da Secretaria Municipal de Cultura de Itaguaí, o CMPCI ficará vinculado ao órgão

municipal encarregado da gestão pública da cultura da cidade de Itaguaí; Capítulo IV - Disposições Transitórias. Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2040, de 30 de junho de 1999. Autoria: Poder Executivo. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Willian que pediu desculpas ao Sr. Presidente, mas precisava fugir do tema para levantar duas questões: a primeira, referente ao pagamento de impostos e taxas, que infelizmente era uma prática recorrente no executivo da cidade, não apenas no último governo. O segundo ponto era sobre a seletividade do respeito as Leis, pois a seu ver o Executivo só respeitava as leis que o convinha.

Despacho: Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Primeira Discussão da Lei nº 3.463: Ementa: Dispõe sobre o controle populacional de caninos e felinos no Município de Itaguaí através de unidades de esterilização gratuita e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço público Municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado gratuitamente através de unidades móveis ou unidade fixa para a castração dos cães e gatos errantes, encontrados em via pública ou em quaisquer locais públicos, além de outros serviços. §1º A castração gratuita de cães e gatos de proprietários de baixa renda poderá ocorrer, desde que, comprovada a situação de hipossuficiência econômica. §2º A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará por comunidades carentes de nosso Município, e procederá o registro, identificação e esterilização dos animais, além de vacinação, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o bem estar com os animais. §3º A unidade móvel de esterilização contará com mesas de cirurgia, foco cirúrgico, anestesia intravenosa, balança para pesagem dos animais, e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto. §4º O “Castra Móvel” deverá adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares. §5º Será também objetivo do serviço a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública. §6º Caberá ao médico veterinário designado pela prefeitura, avaliar clinicamente o animal antes de decidir pela realização da cirurgia. Art. 2º O serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda, bem como a zona rural do município:

Parágrafo Único. O serviço público instituído poderá realizar projeto “Evento de Adoção” de cães e gatos no Município. Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Carlos Kifer que afirmou se absurdo o ocorrido com os projetos de Lei 3462 e 3463, que desapareceram na legislatura anterior e reapareceram na Casa recentemente. Chamou atenção para a interpretação que vinha sendo aceita na qual se afirmava que quando havia dispensa de interstício e sessão extraordinária logo a seguir da ordinária, não se poderia existir grande expediente, dizendo que a mesma era equivocada, pois, não haveria grande expediente na sessão extraordinária, porém o transcurso da sessão ordinária era normal, cabendo assim grande expediente nesta. O Ver. Willian, em aparte, acrescentou que as matérias citadas pelo colega chegaram na Casa em agosto de 2016. O Sr. Presidente, ratificou a interpretação corrente sobre o grande expediente e colocou a matéria em votação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.481:** Ementa: Cria o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí - SMIIC, com a finalidade de organizar e disponibilizar informações sobre o cenário cultural do Município. §1º A gestão, organização e manutenção do SMIIC ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Itaguaí. §2º A regulamentação do SMIIC, bem com suas eventuais alterações, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Itaguaí e do Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí. Art. 2º O SMIIC tem por finalidades: I- Servir de instrumento para a busca de informações qualificadas sobre a cultura local; II- Reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a cena cultural local, por meio da identificação, registro e mapeamento dos agentes, espaços e eventos culturais; III- Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens e serviços culturais do Município; IV- Fornecer subsídios concretos para análise e diagnóstico dos gestores culturais públicos e privados, no âmbito da cultura Municipal; V- Facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao

Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento no alinhamento destas ações com as propostas do Plano Municipal de Cultura de Itaguaí; VI- Ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município; VII- Viabilizar a pesquisa e busca por informações sobre agentes culturais locais, facilitando a contratação de artistas e serviços de entidades culturais de Itaguaí, estimulando, desta forma, toda a cadeia da economia criativa; VIII- Identificar agentes, espaços culturais e eventos diretamente relacionadas à cultura com o intuito de promover a efetiva inclusão destes nas ações de fomento e valorização implementadas dentro do âmbito da política cultural do Município; IX- Consolidar e organizar dados e informações para apresentação nas instâncias de participação da sociedade civil no âmbito da cultura.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura de Itaguaí promoverá parcerias com o Ministério da Cultura e com a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro com o objetivo de integrar o SMIIC com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura de Itaguaí utilizará os dados e informações do SMIIC para colaborar com instituições especializadas na área da cultura e de pesquisas socioeconômicas e demográficas no intuito de desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor, visando a construção de indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área nos âmbitos municipal, estadual e federal, quanto para fomentar estudos e pesquisas em áreas correlatas e transversais, primordialmente na áreas de educação, turismo, meio ambiente.

Art. 5º O SMIIC deverá ser estruturado e organizado de acordo com as seguintes áreas:

- I- Área 1: Agentes Culturais - Podem ser individuais, tais como atores culturais autônomos das mais diversas linguagens, ou coletivos, como grupos, trupes, companhias e instituições.
- II- Área 2: Espaços Culturais - Podem ser espaços formais, como teatro e salas de concerto, escolas de música, dentre outros, ou espaços alternativos.
- III- Área 3: Eventos Culturais - Incluem diversas linguagens, tais como artes cênicas, dança, música, cultura popular, dentre outras expressões relevantes à construção da identidade cultural do Município de Itaguaí. Podem também ser eventos com formatos distintos, tais como shows, oficinas, performances, intervenções, exposições, dentre outros.

Art. 6º Podem se cadastrar no SMIIC:

- I- Pessoas físicas com residência no Município de Itaguaí e comprovada atuação na área cultural escolhida, desde que apresentem todas as documentações comprobatórias exigidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II- Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Itaguaí, desde que apresentem todas as documentações comprobatórias exigidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área.

§2º Cada cadastro será válido por dois

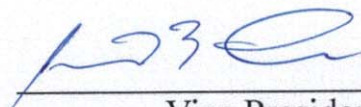
anos, sendo necessário após este prazo, a sua renovação de acordo com os termos e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura de Itaguaí e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí. §3º A Secretaria Municipal de Cultura fornecerá fichas cadastrais, especificando as informações e documentações obrigatórias. §4º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a decisão sobre a efetivação do cadastro, estando sob a responsabilidade do citado órgão a análise dos documentos e informações fornecidos, bem como a decisão de eventuais diligências referentes ao cadastramento. §5º Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí - CMPCI - pedido de impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão. Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novas áreas no SMIIC. Art. 8º O SMIIC estará disponibilizado em formato digital, em área a ele especificamente destinado no site oficial da Secretaria Municipal e Cultura de Itaguaí. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.482:** Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei 3.385 que versa sobre revisão do plano de cargos e salários e reforma administrativa da Câmara Municipal a fim de acrescentar artigo que trata de cota para pessoas com deficiência no quadro de pessoal e assegurar às pessoas com deficiência o direito à interprete de língua brasileira de sianis (LIBRAS) nas atividades desta Casa. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Dispõe sobre a inserção de artigo no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itaguaí, que contemple a pessoa com deficiência, a fim de cumprir a Lei Federal nº 13.146/2015 que trata da inclusão, e também, assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito à acessibilidade nas comunicações. Art. 2º Fica alterado no capítulo VI o artigo 56 e acrescidos os Artigo 57, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 56. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaguaí, previsto no Apêndice 03 e 04. Parágrafo Único. Entende-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Art. 2º da Lei Federal 13.146/2015. Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.297/2015. Art. 3º Fica alterado o

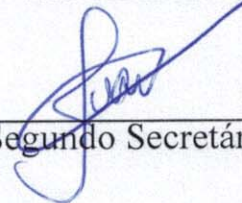
apêndice 6 nas atribuições do cargo de Assistente de Comunicação, com objetivo de cumprir o que compete ao Departamento de Comunicação Social, conforme descreve o Art. 22 “... coordenar a interação com os cidadãos” e de assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito ao atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nas Sessões e demais atividades desta Câmara, conforme a Lei 13.146/2015, principalmente no que dispõe os artigos 4º, 8º, 9º, passando a vigorar com o Acréscimo de mais duas atribuições com a seguinte redação: Realizar comunicação entre surdos e surdos, surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, por meio da Língua Brasileira de Sinais; Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e atividades desta Casa. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Mesa Diretora. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.483:** Ementa: Dispõe sobre a inexigibilidade de cobrança do IPTU e Taxa de lixo para os servidores públicos municipais concursados, contratados, ou comissionados que se encontrem com seus vencimentos, especificamente salários e décimo terceiro salários em atraso, podendo a municipalidade exigir a satisfação destes créditos somente a partir do momento em que colocar em dia tais vencimentos devidos aos servidores em questão. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Taxa de Lixo, da competência 2017, que sejam devidos a esta Municipalidade pelos contribuintes Servidores Públicos Municipais, sejam eles concursados, contratados ou comissionados, passarão a ser exigíveis 30 (trinta) dias após a Municipalidade colocar em dia seus salários e décimo terceiro salários. Parágrafo Único. Os Servidores Municipais que tenham sido demitidos ou exonerados, mas que mantenham créditos salariais citados no *caput* do Art. 1º também fazem jus aos benefícios desta Lei. Art. 2º O Município não poderá fazer incidir sobre o principal do IPTU e da Taxa de Lixo qualquer acréscimo ou multa, juros ou honorários até a data permissiva da cobrança, tratada no Art. 1º. Art. 3º A partir do momento em que forem exigíveis os créditos de que trata esta Lei, os contribuintes que se enquadrem nos termos do artigo 1º poderão, ou pagar a vista obtendo 5% (cinco por cento) de desconto, ou parcelar tais débitos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas pelo valor principal devido. Art. 4º Para fazer jus ao enquadramento de que trata esta Lei o servidor público beneficiário deverá dar entrada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaguaí com requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda, anexando cópia de sua identidade, CPF, Contra Cheque e o espelho do Carnê de IPTU em seu nome, solicitando o enquadramento de sua cobrança nos benefícios desta Lei. Art. 5º O

Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Autoria: Vereador André Amorim. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Ver. Genildo fez uso da palavra para esclarecer a questão sobre o grande expediente, apoiando as palavras do Ver. Carlos Kifer. O Sr. Presidente concordou com o vereador, porém acrescentou que como estava terminada a Ordem do Dia e não haviam inscritos para o grande expediente, este entendimento passaria a acontecer na sessão seguinte. Assim, nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviessse Gama, redigimos esta Ata.



Presidente

Primeiro Secretário

Vice Presidente

Segundo Secretário